



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 238/2019 DE CONTRATO



PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2019/0002965-9

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: LBGS GRUPOS DE SERVICOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO O FORNECIMENTO DE DIETAS GERAIS, DIETAS ESPECIAIS PARCIALMENTE TRANSPORTADAS, DESTINADAS A PACIENTES (ADULTOS E INFANTIS); ACOMPANHANTES LEGALMENTE INSTITUÍDOS (LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13/07/90; ART.278. INC, VII DA CONSTITUIÇÃO DE ESTADO DE SÃO PAULO; LEI ESTADUAL Nº 9.144 DE 09/03/95 E LEI FEDERAL Nº 10.741 DE 01.10.03 E LEI FEDERAL Nº 11.108, DE 07/04/2005) RESIDENTES, SERVIDORES E DEMAIS USUÁRIOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS; ASSEGURANDO UMA ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, ENGLOBANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, TRANSPORTE, PORCIONAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DE DIETAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PARA O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2019 nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 – 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e o SR. GUILHERME DA SILVA BONADIO, RG 35.544.383-1 SSP/SP e CPF 364.297.148-29, diretor da empresa LBGS GRUPOS DE SERVICOS LTDA, CNPJ 66.786.047/0001-30, com sede na Rua Abernésia, nº 488, 1º andar, Vila Santa Maria, Santo André – SP, CEP 09070-100, telefone (11) 4428-1490, e-mail comercial@lbgs.com.br, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e com a autorização contida no processo eletrônico nº 6210.2019/0002965-9 – HSPM, firmar o presente Termo 238/2019 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão 226/2019, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO O FORNECIMENTO DE DIETAS GERAIS, DIETAS ESPECIAIS PARCIALMENTE TRANSPORTADAS, DESTINADAS A PACIENTES (ADULTOS E INFANTIS); ACOMPANHANTES LEGALMENTE INSTITUÍDOS (LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13/07/90; ART.278. INC, VII DA CONSTITUIÇÃO DE ESTADO DE SÃO PAULO; LEI ESTADUAL Nº 9.144 DE 09/03/95 E LEI FEDERAL Nº 10.741 DE 01.10.03 E LEI FEDERAL Nº 11.108, DE 07/04/2005) RESIDENTES, SERVIDORES E DEMAIS USUÁRIOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS; ASSEGURANDO UMA ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, ENGLOBANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, TRANSPORTE, PORCIONAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DE DIETAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PARA O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO 238/2019 DE CONTRATO



1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

ITEM 1 – Hospital do Servidor Público Municipal					
I. PACIENTE ADULTO	Unidade de Medida	Consumo Médio mensal	Custo Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado 6 meses (R\$)
1.1. DIETAS GERAIS					
Desjejum	Refeição	4.590	5,34	24.510,60	147.063,60
Colação	Refeição	2.610	3,48	9.082,80	54.496,80
Almoço	Refeição	4.590	17,11	78.534,90	471.209,40
Merenda	Refeição	4.740	5,43	25.738,20	154.429,20
Jantar	Refeição	4.860	17,11	83154,60	498.927,60
Ceia	Refeição	4.860	4,67	22.696,20	136.177,20
1.2 DIETAS LEVES					
Desjejum	Refeição	450	4,87	2.191,50	13.149,00
Colação	Refeição	180	3,71	667,80	4.006,80
Almoço	Refeição	450	13,79	6.205,50	37.233,00
Merenda	Refeição	450	4,87	2.191,50	13.149,00
Jantar	Refeição	540	13,79	7.446,60	44.679,60
Ceia	Refeição	540	4,82	2.602,80	15.616,80
1.3 DIETAS LÍQUIDAS					
Desjejum	Refeição	210	4,87	1.022,70	6.136,20
Colação	Refeição	210	3,71	779,10	4.674,60
Almoço	Refeição	210	11,97	2.513,70	15.082,20
Merenda	Refeição	300	4,76	1.428,00	8.568,00
Jantar	Refeição	300	11,97	3.591,00	21.546,00
Ceia	Refeição	300	4,72	1.416,00	8.496,00
TOTAL ITEM 1					R\$ 1.654.641,00
2. PACIENTE INFANTIL (até 12 anos)					
	Unidade de Medida	Consumo Médio mensal	Custo Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado 6 meses (R\$)
2.1. DIETAS GERAIS					
Desjejum	Refeição	360	5,34	1.922,40	11.534,40
Colação	Refeição	240	3,48	835,20	5.011,20
Almoço	Refeição	360	17,11	6.159,60	36.957,60
Merenda	Refeição	360	5,43	1.954,80	11.728,80
Jantar	Refeição	360	17,11	6.159,60	36.957,60
Ceia	Refeição	390	4,67	1.821,30	10.927,80
2.2 DIETAS LEVES					
Desjejum	Refeição	120	4,87	584,40	3.506,40
Colação	Refeição	90	3,71	333,90	2.003,40
Almoço	Refeição	120	13,79	1.654,80	9.928,80
Merenda	Refeição	120	4,87	584,40	3.506,40
Jantar	Refeição	120	13,79	1.654,80	9.928,80
Ceia	Refeição	120	4,82	578,40	3.470,40
2.3 DIETAS LÍQUIDAS					
Desjejum	Refeição	60	4,87	292,20	1.753,20
Colação	Refeição	60	3,71	222,60	1.335,60

1

A

8



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 238/2019 DE CONTRATO



Almoço	Refeição	60	11,97	718,20	4.309,20
Merenda	Refeição	60	4,76	285,60	1.713,60
Jantar	Refeição	60	11,97	718,20	4.309,20
Ceia	Refeição	60	4,72	283,20	1.699,20
TOTAL ITEM 2					RS 160.581,60
3. ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR INFANTIL					
	Unidade de Medida	Consumo Médio mensal	Custo Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado 6 meses
3.2. Alimentação complementar infantil					
Suco de Frutas	litro	30	7,56	226,80	1.360,80
Chá de ervas	litro	30	8,03	240,90	1.445,40
Papa de frutas	litro	30	4,54	136,20	817,20
Papa de legumes	litro	30	7,56	226,80	1.360,80
TOTAL ITEM 3					RS 4.984,20
4. ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PACIENTE ADULTO					
	Unidade de Medida	Consumo Médio mensal	Custo Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado 6 meses (R\$)
Sopa	litro	180	7,56	1.360,80	8.164,80
Gelatina (copo 100 ml)	unidade	450	1,70	765,00	4.590,00
Pão com margarina ou requeijão	unidade	600	2,08	1.248,00	7.488,00
Bolacha	quilo	30	8,22	246,60	1.479,60
logurte	litro	60	7,56	453,60	2.721,60
Mingau a base de cereais	litro	60	6,62	397,20	2.383,20
Vitamina de frutas	litro	90	6,62	595,80	3.574,80
Fruta (unidade / porção)	unidade	600	1,89	1.134,00	6.804,00
Água mineral (500 ml)	unidade	1.350	2,84	3.834,00	23.004,00
Água mineral (1.5L)	unidade	4.050	5,77	23.368,50	140.211,00
TOTAL ITEM 4					RS 200.421,00
5. ACOMPANHANTES					
	Unidade de Medida	Consumo Médio mensal	Custo Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado 6 meses (R\$)
Desjejum	Refeição	1.050	4,30	4.515,00	27.090,00
Almoço	Refeição	1.200	15,69	18.828,00	112.968,00
Merenda	Refeição	450	4,30	1.935,00	11.610,00
Jantar	Refeição	1.350	15,69	21.181,50	127.089,00
Ceia	refeição	300	4,30	1.290,00	7.740,00
TOTAL ITEM 5					RS 286.497,00
6. FUNCIONÁRIOS E RESIDENTES					
	Unidade de Medida	Consumo Médio mensal	Custo Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado 6 meses
Desjejum	Refeição	12.900	4,25	54.825,00	328.950,00
Almoço	Refeição	15.900	13,23	210.357,00	1.262.142,00
Merenda	Refeição	7.200	4,25	30.600,00	183.600,00
Jantar	Refeição	3.900	13,23	51.597,00	309.582,00
Ceia	Refeição	1.200	4,25	5.100,00	30.600,00
TOTAL ITEM 6					RS 2.114.874,00
VALOR GLOBAL (SOMA DE TODOS OS ITENS): RS 4.421.998,80					

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 238/2019 DE CONTRATO



CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada:

2.1.1. - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Rua Castro Alves, nº 60 – CEP 01532-000 - Aclimação – São Paulo – SP

Telefone (11) 3397/3316 e 3397/7760 (STND)

2.1.2 – HOSPEDARIA DE CUIDADOS PALIATIVOS

Rua Muniz de Souza, nº 992 – CEP 01534-001 – Aclimação – São Paulo – SP

Telefone (11) 3399-4745

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado pelo período máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por parte da Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total da presente contratação para o período de até 06 (seis) meses é de **RS 4.421.998,80** (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de **RS 736.999,80** (setecentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 2.220/2019, no valor de R\$ 3.684.999,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), onerando a dotação orçamentária nº 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.41.99 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 238/2019 DE CONTRATO



4.4 Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contado da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) **Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;**

b) **Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;**

c) **Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;**

d) **Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;**

e) **Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;**

f) **Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;**

g) **Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;**

h) **Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;**

i) **Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;**

j) **Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;**

k) **Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.**

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO**

7.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com os percentuais apurados nas fichas "ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO" constantes do ANEXO I-E. do edital

7.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.2.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 238/2019 DE CONTRATO



7.2.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.5 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.5.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 238/2019 DE CONTRATO



7.7 A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.8 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.9 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.10. A CONTRATADA deverá faturar o quantitativo de refeições efetivamente servidas.

**CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

- 10.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 10.2.** O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003;
- 10.3.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes, que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 10.4.** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 10.4.1.** Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 19.5.8, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da CONTRATADA, com aplicação da multa prevista no item 19.5.5.
- 10.5.** Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 10.5.1.** Advertência;
- 10.5.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso no início da execução contratual, computada sobre o valor mensal. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 10.5.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada;
- 10.5.4.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto licitado;
- 10.5.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total ou na hipótese de rescisão do ajuste, por culpa da CONTRATADA;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 238/2019 DE CONTRATO



- 10.5.5.1. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 19.5.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 10.5.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa pelo descumprimento de obrigação contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato. Persistindo a situação, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato;
- 10.5.6.1. A rescisão mencionada no subitem 19.5.6, atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da lei Federal nº 8666/93;
- 10.5.7. As multas previstas neste Edital não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como aplique cumulativamente outras sanções previstas na lei.
- 10.5.8. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.5.9. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 10.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.8. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor no **CADIN** e como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 10.9. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA**

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 221.099,94 (duzentos e vinte e um mil, noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.



11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA do processo administrativo nº 6210.2019/0002965-9.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 238/2019 DE CONTRATO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.


- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- SR. GUILHERME DA SILVA BONADIO -
LBGS Grupos de Serviços Ltda.
Diretor

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12
